

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 094/2021**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2021**

**CONTRATO Nº 121/2021 – PMI**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O **MUNICÍPIO DE IPIRA** E A **JONES VALCARENGUI ME**. OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE IPIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 82.814.260/0001-65, com sede administrativa na Rua 15 de Agosto, nº 342, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pela Secretária Municipal de Administração e Finanças, **Sra. Carine Mineiro**, inscrito(a) no CPF sob o nº 099.642.689-20 e portador(a) da Carteira de Identidade nº 5097996-SSP/SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **JONES VALCARENGUI ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 12.526.808/0001-96, com sede administrativa na 15 de agosto, nº 479, Centro de Ipira/SC – CEP: 89669-000, neste ato representado pelo seu Sócio Administrador, **Sr. Jones Valcarengui**, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.584.795-9 e inscrito no CPF sob nº 057.003.769-70, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo que se regerá pela Lei nº 14.133/2021, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. Aquisição de materiais de construção (telhas, parafuso de telhado e goivo), através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para troca do telhado do prédio da prefeitura municipal.

##### **1.1. Especificação dos itens:**

ITEM	DESCRIPTIVO	QUANTI	V. UNIT	V. TOTAL
01	Chapa ondulada 6mm 2.13 m	96	66,00	6.336,00
02	Parafuso Telhado	290	0,90	261,00
03	Cumeeira Normal 6mm 1.10 m	16	50,00	800,00

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL**

2.1. Pela execução dos serviços previstos na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 7.397,00 (sete mil, trezentos e noventa e sete reais).

2.2. As despesas decorrentes desta contratação serão custeadas por dotação prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2021.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

3.1. O presente Contrato terá vigência da sua assinatura até o dia 31/10/2021.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

4.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, da emissão e envio da nota fiscal.

## **CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES**

5.1. O preço ora contratado é fixo e irrevogável.

## **CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES**

### **Cabe à proponente VENCEDORA:**

- a) Executar o objeto de acordo com este Termo de Referência.
- b) Manter, durante a execução do objeto todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- c) Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.
- d) Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do objeto.
- e) Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.
- f) Exigir do órgão requisitante a Solicitação e a Autorização de Fornecimento para a efetiva execução dos serviços.
- g) Responsabilizar-se pela apuração e recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas.
- h) responsabiliza-se em entregar os materiais no prédio da prefeitura municipal até o dia 25/09/2021.

**Cabe à CONTRATANTE:**

- a) Tomar todas as providências necessárias à execução do objeto.
- b) Fiscalizar os materiais recebidos.
- c) Efetuar o pagamento, conforme estipulado no contrato.
- d) Emitir a Autorização de Fornecimento para que a proponente vencedora proceda à efetiva execução do objeto.

**CLÁUSULA SETIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1.** A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, através do servidor Valdelir Crispim Machado, Diretor de Cultura e Turismo, inscrito no CPF Nº 021.590.019-70, o qual poderá, junto ao representante do CONTRATADO, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas.

**7.2.** As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**8.1.** O contrato poderá ser extinto de pleno direito, nas hipóteses do artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

**9.1.** O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VI - apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;
- VII - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IX - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção).

9.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item anterior as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

9.5 A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

11.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 14.133/2021, e posteriores alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas.

Ipirá SC, 22 de setembro de 2021.

\_\_\_\_\_  
**Carine Mineiro**

CONTRATANTE

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

\_\_\_\_\_  
**Jones Valcarengui**

CONTRATADO

### FISCAL DE CONTRATO:

Valdelir Crispim Machado

CPF: 021.590.019-70

Diretor de Cultura e Turismo

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Camila Ganzala Dreher

CPF nº 097.072.069-69

\_\_\_\_\_  
Cristiane Ferri

CPF nº 098.633.269-09